



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO REGIONAL - CAR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ATA DE REALIZAÇÃO DO MODO DE DISPUTA FECHADO – Nº 06/2022

Às 10:00 horas, horário local, do dia 07 de julho de 2022, reuniu-se a Presidente da Comissão oficial da CAR, a Sra. Bárbara Regina Castro Santiago, os membros da Comissão de Licitação, Sra. Nadya Soares Silva, Sra. Ana Clara Oliveira Rocha Nascimento e Sra. Milena Souza Ricarte, nomeadas pela Portaria nº 31/2020, publicada no DOE de 29 de julho de 2020, com o apoio técnico do Engenheiro Civil, Sr. Emerson Rêgo Góes, que firma a presente Ata, para a continuação da 2ª Sessão Pública mediante VIDEOCONFERÊNCIA do **Modo de Disputa Fechado nº 06/2022** referente ao **Processo Administrativo SEI nº 035.8295.2022.0006549-87**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA DA REFORMA DA FEIRA DA PATAGÔNIA NO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - BAHIA**. Declarada aberta à Sessão Pública, a Presidente deu continuidade aos trabalhos. Compareceram à Sessão os credenciados na primeira Sessão: **PC MELHOR LTDA, MAINAN ENGENHARIA LTDA - ME** e **VPR CONSTRUÇÕES LTDA**. Ato contínuo, a Presidente informa aos licitantes que com relação à alegação registrada em Ata da sessão anterior, ventilada pela empresa **VPR CONSTRUÇÕES LTDA** em relação a empresa **MAINAN ENGENHARIA LTDA - ME** não procede. Após a análise das propostas pelo setor técnico, foi verificado que parte da folha que consta os itens relacionados foram cortados no momento da digitalização. Sendo assim, todos os itens foram apresentados. Em relação a empresa **H3 ENGENHARIA EIRELI** que não apresentou a Declaração de Verossimilhança, conforme item 3.1, VII do Edital é procedente. A mesma não foi identificada nem de forma física e nem de forma digital – CD, conforme descrito no índice de sua Carta Proposta. E por fim, quanto à alegação frente a empresa **PC MELHOR LTDA**, não é procedente, pois não foram identificados preços unitários acima do Órgão. Em continuidade, a Presidente procedeu à divulgação do Julgamento Técnico das Propostas, de acordo com o Parecer do setor de Engenharia, foi evidenciado que a empresa **H3 ENGENHARIA EIRELI EPP** não apresentou a Declaração de Verossimilhança, conforme item 3.1, VII do Edital. Por conseguinte, apenas as empresas **PC MELHOR LTDA, MAINAN ENGENHARIA LTDA - ME** e **VPR CONSTRUÇÕES LTDA**, **restam classificadas**. Em continuidade, aberta a fase de negociação, a Presidente questiona o representante da empresa **PC MELHOR LTDA** sobre a possibilidade de apresentação de condições mais vantajosas para a Administração Pública, a empresa manifestou a impossibilidade em ofertar qualquer vantagem ou desconto em sua Proposta de Preços à administração. Desta maneira, a Presidente seguiu para a fase de abertura do envelope de Habilitação. Ato contínuo, foi disponibilizado por meio do site da CAR a documentação de Habilitação da empresa **PC MELHOR LTDA** para que todos pudessem analisá-la e validá-la via chat. Desta maneira, a Presidente passou a palavra para que os licitantes se manifestassem quanto



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO REGIONAL - CAR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

à análise da documentação de habilitação apresentada e a empresa **MAINAN ENGENHARIA LTDA – ME** solicita constar em Ata que a empresa **PC MELHOR LTDA** não apresentou o atestado operacional o item " Porta de aço de enrolar". A **VPR CONSTRUÇÕES LTDA** pede para constar em Ata que a empresa **PC MELHOR LTDA** apresentou a Certidão de Regularidade do FGTS está com endereço diferente do contrato social e CNPJ, não apresentou cartão CGA do Município de Lauro de Freitas, não apresentou certidão negativa de débitos IMOBILIÁRIOS do Município de Lauro de Freitas, não apresentou o contrato de prestação de serviços e/ou CTPS do encarregado geral, não apresentou DLPA no Balanço (SPED); CRP do contador vencido em 15/05/2022, não apresentou o índice DFL e não apresentou acervo técnico necessário para os itens: Porta de Aço de Enrolar e Piso em Graniline, Marmorite ou Granitina. Nesta senda, da análise e julgamento técnico da documentação apresentada, frente ao apontamento da **MAINAN ENGENHARIA LTDA – ME** e da **VPR CONSTRUÇÕES LTDA** no que tange ao item " Porta de aço de enrolar" é procedente. Em relação as alegações suscitadas pela empresa **VPR CONSTRUÇÕES LTDA** em relação a empresa **PC MELHOR LTDA** referente a Certidão de Regularidade do FGTS está com endereço diferente do contrato social e CNPJ, não apresentou cartão CGA do Município de Lauro de Freitas, não apresentou certidão negativa de débitos IMOBILIÁRIOS do Município de Lauro de Freitas, não apresentou DLPA no Balanço (SPED); CRP do contador vencido em 15/05/2022, a Comissão julga improcedente, a Presidente informou em sessão que na documentação tem o CRC e o mesmo conforme edital substitui toda documentação de habilitação, exceto a qualificação técnica, conforme item 5.2.1, Parte V do edital. Em relação ao índice do DFL, é improcedente, o mesmo encontra-se na página 096 da documentação de Habilitação. E por fim, em relação a alegação referente ao Piso em Graniline, Marmorite ou Granitina é improcedente, pois foi identificado na página 04, CAT nº 3690. Após apontamentos acima, no que refere a comprovação do item de relevância da Porta de Aço de Enrolar, a equipe técnica solicitou ao representante da empresa **PC MELHOR LTDA** que identificasse em sua documentação o item supracitado. O mesmo solicitou 5 (cinco) minutos a Comissão para demonstração do item de relevância solicitado. Após o tempo solicitado, a empresa apontou os itens 2.1, 6.1 e 6.2 na página 060 da sua habilitação como itens de comprovação. Contudo, a equipe técnica entende que os mesmos não atendem o item de relevância Porta de Enrolar, especificado no Edital. Nesta senda, da análise e julgamento técnico da documentação apresentada, a empresa **PC MELHOR LTDA** resta **inabilitada**. Em continuidade, aberta a fase de negociação da 2ª colocada, a Presidente questiona o representante da empresa **MAINAN ENGENHARIA LTDA – ME** sobre a possibilidade de apresentação de condições mais vantajosas para a Administração Pública, a empresa manifestou a impossibilidade em ofertar qualquer vantagem ou desconto em sua Proposta de Preços à administração. Desta maneira, a Presidente seguiu para a fase de abertura do envelope de Habilitação. A partir do questionamento da empresa **PC MELHOR LTDA** via chat de mensagens, solicitando a reversão da decisão de sua inabilitação, encaminhando via chat a prova que consta na composição do item 2.1



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO REGIONAL - CAR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

apresentado na CAT. Na oportunidade, a Comissão suspende a sessão para diligenciar a documentação encaminhada via chat de mensagens. Após diligenciamento das informações apresentadas pela **PC MELHOR LTDA**, a Comissão decide **reabilitar** a mesma. Em seguida, a empresa **VPR CONSTRUÇÕES LTDA** questiona em sessão a validade da CT nº 3809, página 053 do documento de Habilitação. Dando seguimento, a Presidente suspendeu a sessão para análise dos documentos encaminhados, que será feita pela Comissão e equipe técnica de engenharia da CAR, marcando a reabertura da Sessão para o dia **08/07/2022 às 10:00hs (Horário Local)**, mediante VIDEOCONFERÊNCIA, mesmo local e mesmo link. Nada mais havendo a ser registrado, foi encerrada a Sessão às 15:33h e para constar, é lavrada esta Ata que vai assinada pela Presidente, Membros e pelos representantes dos licitantes presentes, devidamente validada via chat de mensagens do Teams.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Bárbara Regina Castro Santiago

Presidente da Comissão

Nadya Soares Silva

Membro

Ana Clara Oliveira Rocha Nascimento

Membro

REPRESENTANTES:

EMPRESAS Razão Social	REPRESENTANTES Nome/ N° RG ou CPF/ Órgão Emissor
VPR CONSTRUÇÕES LTDA	BERNARD DO RIO PITANGA / 1017208409 / SSP/BA
H3 ENGENHARIA EIRELI	ANDRÉ LUIS SODRÉ DOS SANTOS / 1153927772 / SSP-BA
MAINAN ENGENHARIA LTDA - ME	MARCOS VINICIUS OLIVEIRA SANTOS / 1286928478 / SSP-BA
PC MELHOR LTDA	MÁRCIO PEREIRA SAMPAIO / 0568890701 / SSP-BA